



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÍ

Lei nº 49, de 31 de Dezembro de 1948.

Concede isenção do Imposto de Licença à empresa de transportes coletivos em Ônibus de propriedade da firma Léo A. Wecker.

Dr. Bruno Cassel, Prefeito Municipal de Caí.

Faço saber, em cumprimento do disposto no artigo 50, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal a provou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - É concedida isenção do Imposto de Licença, pelo prazo de três (3) anos, à empresa de transportes coletivos de passageiros em Ônibus entre Alto da Linha Nova e a cidade de Caí e vice-versa, de propriedade da firma Léo A. Wecker.

Art. 2º - Esta lei passa a vigorar a partir de 1º de Janeiro do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caí, 31 de Dezembro de 1948.

Dr. Bruno Cassel
Prefeito Municipal